



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR PAGAMENTOS, NO EXÉRCICIO DE 2026, DE "ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR" EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022 E DA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MEDIANTE REPASSE FINANCEIRO DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado Da São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e da Lei Federal nº 14.434/2022, fica garantido o pagamento da "**Assistência Financeira Complementar**" aos ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem que deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, que será repassado nominalmente a cada funcionário beneficiado.

§ 1º - No exercício de 2026, os valores do auxílio complementar serão repassados conforme cálculos realizados pela União e informados no sistema "INVESTSUS" e nas portarias emitidas pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

§ 2º - Para dar publicidade e lisura quantos aos pagamentos a serem efetuados, o Município fica autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo mensalmente a planilha apurada através do sistema "INVESTSUS", ressalvado o direito de ocultar dados pessoais dos servidores agraciados com o auxílio financeiro.

§ 3º - Para viabilizar o repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar o preenchimento dos dados no sistema "INVESTSUS", conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A "**Assistência Financeira Complementar**" não se aplica sob demais benefícios e vantagens de natureza pessoal dos servidores e vantagens pecuniárias variáveis previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de "**Assistência Financeira Complementar**" não sendo repassada a responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado ao cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 4º - A despesa será suplementada por crédito especial por excesso de arrecadação, conforme prescrição abaixo:

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE RECURSO FEDERAL SUS

PROJETO/ATIVIDADE: PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA

PISO SALÁRIO ENFERMAGEM

FUNCIONAL: 04.03.10.2.029.3.1.90.11.0000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722, Portaria GM/MS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024 e demais a serem posteriormente publicadas, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 23 de fevereiro de 2026.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal